PD Nº	VALOR	VENCIMENTO
98PD00205	1.500,00	02/04/98
TOTAL	1.500,00	

DELEGACIA REGIONAL

TRIBUTÁRIA DE MARÍLIA

Despacho do Delegado Regional Tributário, de 23.3.98

Processo 1233/97 - Aprovo o ajuste de R$ 562,46 para R$ 506,21, para o período de 1.3 a 31.10.98. (renegociação Dec. 42.857/98).

Comunicado

UGE 200123. Em obediência à Resolução 5/97, de 24/4/97, publicada em 10/5/97, do Egrédio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento, diárias, transportes, material de consumo, conservação, despesas miúdas, combustíveis e serviços de terceiros), visando assegurar condições para realização dos programas e metas desta UGE.

Nº PD	VALOR R$	VENCIMENTO
98PD00248	4.000,00	01-04-98
98PD00249	1.100,00	01-04-98
98PD00250	200,00	01-04-98
98PD00251	300,00	01-04-98
98PD00252	730,00	01-04-98
98PD00253	300,00	01-04-98
98PD00254	600,00	01-04-98
98PD00255	1.000,00	01-04-98
989PD00256	150,00	01-04-98
98PD00257	500,00	01-04-98
98PD00289	50,00	01-04-98
98PD00258	200,00	01-04-98
98PD00259	1.000,00	01-04-98
98PD00260	1.200,00	01-04-98
98PD00261	300,00	01-04-98
98PD00262	150,00	01-04-98
98PD00263	400,00	01-04-98
98PD00264	250,00	01-04-98
98PD00265	200,00	01-04-98
98PD00266	150,00	01-04-98
98PD00267	700,00	01-04-98
98PD00268	300,00	01-04-98
98PD00269	150,00	01-04-98
98PD00271	150,00	01-04-98
98PD00272	100,00	01-04-98
98PD00273	500,00	01-04-98
98PD00274	200,00	01-04-98
98PD00275	150,00	01-04-98
98PD00276	200,00	01-04-98
98PD00277	100,00	01-04-98
98PD00278	600,00	01-04-98
98PD00280	150,00	01-04-98
98PD00281	70,00	01-04-98
98PD00282	150,00	01-04-98
98PD00283	100,00	01-04-98
98PD00284	700,00	01-04-98
98PD00285	66,00	01-04-98
98PD00286	200,00	01-04-98
98PD00287	40,00	01-04-98
98PD00288	150,00	01-04-98
TOTAL	17.556,00	

DELEGACIA REGIONAL

TRIBUTÁRIA DE OSASCO

Comunicado 45, de 1-4-98

UGE 200126. Considerando as disposições do Art. 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das atividades dessa UGE, que devem ser publicados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas e metas desta Secretaria.

NºS DAS PDS	VALOR	VENCIMENTO
98 PD 00168	141,57	23/03/98
98 PD 00170	118,34	25/03/98
98 PD 00171	169,45	25/03/98
98 PD 00172	414,75	25/03/98
98 PD 00173	77,94	25/03/98
98 PD 00174	86,54	25/03/98
98 PD 00175	240,24	25/03/98
98 PD 00176	203,84	25/03/98
98 PD 00177	542,27	25/03/98
98 PD 00179	141,96	26/03/98
98 PD 00180	627,98	01/04/98
98 PD 00183	98,28	03/04/98
98 PD 00184	43,68	03/04/98
98 PD 00185	43,68	03/04/98
98 PD 00186	155,59	03/04/98
98 PD 00187	3.500,00	03/04/98
98 PD 00188	132,55	03/04/98
TOTAL	6.811,46	

Posto Fiscal de Franco da Rocha

Notificação

Fica o interessado abaixo qualificado que foi lavrado o AIIM 320061 série "A" de 9-2-98, por infração à Lei 7.645/91, dispositivo acrescentado pela Lei 9036/94 e 9336/95 reclamando um débito fiscal de: T.F.S.D R$ 19.702,98 e Multa de R$ 55.158,00. O interessado deverá recolher o débito no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste Edital ou apresentar defesa, por escrito, dirigida ao Delegado Regional Tributário da DRT-14-Osasco, dentro do mesmo prazo. A defesa poderá ser entregue no Posto Fiscal de Franco daRocha, onde o AIIM aguardará fluência do prazo podendo ser examinado por pessoa legalmente habilitada. Findo este prazo e não havendo manifestação do interessado o AIIM será encaminhado para

julgamento à revelia.

INTERESSADO: LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE FRANCO DA ROCHA - INSCRIÇÃO ESTADUAL: NÃO CONSTA EXPEDIENTE PF/11-OSASCO 263/98 AIIM 322061/"A" DE 9/2/98.

Nos termos do artigo 605 do RICMS, aprovado pelo Decreto 33.118/91, fica o contribuinte abaixo relacionado, notificado que a Seção de Julgamento da DRT-14-Osasco, julgou como PROCEDENTE o AIIM lavrado por infração ao citado regulamento. A multa poderá ser paga com desconto de 35% nos termos do artigo 629, inciso II do RICMS (aprovado pelo Decreto 33.118/91), desde que o débito fiscal seja recolhido integralmente, com correção monetária e acréscimos legais no prazo de 30 dias a contar da publicação desta. No mesmo prazo cabe Recurso ao T.I.T.(Tribunal de Impostos e Taxas). Vencido o prazo

e não tomadas as providências reclamadas, a dívida será encaminhada à cobrança executiva. O processo aguardará prazo no Posto Fiscal de Franco da Rocha, sito à Avenida da Liberdade, 129 Centro Franco da Rocha SP, nos seguintes horários: das 8 às 11 horas e das 13 às 18 horas.

CONTRIBUINTE: FRAGMA-BOR IND.COM. DE ARTIGOS DE BORRACHA LTDA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 239 013 105 118 PROCESSO: DRT-14-001.696/92. AIIM 11982 E 011983 SÉRIE

"A" DE 22/6/92.

CONTRIBUINTE: M BRASIL IND.COM. E SERVIÇOS LTDA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 239 014 272 110 PROCESSO: DRT-14 2.612/97 AIIM 80007144 DE 31/7/97.

CONTRIBUINTE: PERFUMARIA E SALÃO DE BELEZA CHEIRO DE RELVA LTDA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 312 021 153 113 PROCESSO: DRT-14-2.981/97 AIIM 371961 SÉRIE "A" DE 7/10/97.

CONTRIBUINTE: NEOLATEX IND.COM. DE LAMINADOS LTDA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 312 017 820 118 PROCESSO: DRT-14-2.901/97 AIIM 80030087 DE 14/10/97.

CONTRIBUINTE: NEOLATEX IND.COM. DE LAMINADOS LTDA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 312 017 820 118 PROCESSO: DRT-14-2.797/97 - AIIM 80018580 DE 22/9/97.

Nos termos do artigo 605 do RICMS, aprovado pelo Decreto 33.118/91, fica o contribuinte abaixo relacionado notificado que foram juntados documentos e reabriu o prazo e poderá ser paga com 50% de desconto da multa nos termos do artigo 629, inciso I do RICMS(aprovado pelo Decreto 33.118/91ou apresentar defesa à Seção de Julgamento da DRT-14-Osasco no prazo de 30

dias a contar desta publicação . O processo aguardará prazo no Posto Fiscal de Franco da Rocha, sito à Avenida da Liberdade, 129 Centro Franco da Rocha SP, nos seguintes horários: das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas.

CONTRIBUINTE: M BRASIL IND.COM. E SERVIÇOS LTDA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 239 014 272 110 PROCESSO: DRT-14-2.900/97 AIIM 80017745 DE 22/9/97.

DELEGACIA REGIONAL

TRIBUTÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Despacho do Delegado Regional, de 30-3-98

Processo DRT/10-4999/87 - Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente. Contratada: Amélia Salomão Liboni e Outros. Autorizo o reajuste, passando a base mensal a ser de R$ 1.074,80, a partir de 10-12-97.

Posto Fiscal de Teodoro Sampaio

Notificação

Fica o contribuinte abaixo notificado e relacionado, nos termos do artigo 195 do Código Tributário Nacional (Lei Federal 5.172/66) e Artigo 599 do Decreto 33.118/91 do RICMS, Notificamos Vossa Senhoria, no prazo de 15 dias, a contar do efetivo recebimento desta, cumprir o que segue abaixo:

1 - Apresentar todas as GARES-ICMS, do recolhimento das parcelas efetuadas até a presente data, referente a seu pedido de Parcelamento de Débito Fiscal não Inscrito 222500.1, protocolado nesta Repartição Fiscal sob o n.º PF-690-7-250/95, em 16/5/95 - Processo DRT/10-2510/94 - oriundo do AIIM 235901, Série "A", de 17/1/94.

O não atendimento da presente, no prazo estabelecido ou a prestação de declaração falsa, importarão em infração à Legislação Tributária, passível de sanção (Artigo 592 do RICMS, aprovado pelo Decreto 33.118/91), sem prejuízo da adoção das providências necessárias à instauração de ações penais cabíveis por CRIME DE DESOBEDIÊNCIA E FALSIDADE IDEOLÓGICA, na forma prevista pelos Artigos 299 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Contribuinte: Silvio Gabriel, Inscrição Estadual P-0690.0222.5/001, Sítio Vista Alegre, Município de Teodoro Sampaio-SP.

Notificação

Nos termos do Artigo 559 do Decreto 33.118/91 do RICMS, Notificamos Vossa Senhoria, no prazo de 7 dias, a contar do efetivo recebimento desta e por escrito, cumprir o que segue:

Ref.: N.F.P. 6 de 28/07/94 - de sua emissão, destinando feijão à Angar Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., IE. 113.786.471.118 - São Paulo.

1. Apresentar o talonário de nota fiscal de produtor do n.º 01 a 10, já utilizado;

2. Apresentar a 1ª via da nota fiscal de entrada 7036 de 29/7/94, emitida por Angar Com. de Gêneros Alimentícios Ltda. de São Paulo;

3. Comprovar com cópias de cheques/recibos e/ou outros documentos o valor recebido coincidente com o valor da nota fiscal de entrada 7036;

4. Informar se houve intermediário ou representante do comprador na venda do produto, indicando seu nome completo e endereço; em caso de resposta positiva, comprovar essa representatividade.

O não cumprimento da presente no prazo e nos termos cominados, importará em infração à legislação fiscal, passível de sanção pecuniária, sem prejuízo das providências necessárias a instauração da Ação Penal cabível, por Crime de Desobediência, nos termos do Artigo 330 do Código Penal.

Contribuinte: Sidney Montanher, Faz: Duas Irmãs, Inscrição Estadual P-0690.0148.8/001, Município de Teodoro Sampaio-SP.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF-G-5, de 1-4-98

O Coordenador da Fazenda Estadual resolve:

Artigo 1º - O pagamento dos vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Poder Executivo, a cargo do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE referente ao mês de MARÇO/98, obedecerá a seguinte escala:

Dia 6/4/98 - Celetistas.

Dia 7/4/98 - Órgãos subordinados ao Gabinete do Governador, Secretarias do Governo e Gestão Estratégica, Administração e Modernização do Serviço Público, Administração Penitenciária, Agricultura e Abastecimento, Assistência e Desenvolvimento Social, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Cultura, Economia e Planejamento, Educação, Emprego e Relações do Trabalho, Energia, Esportes e Turismo, Fazenda, Habitação, Justiça e Defesa da Cidadania, Meio Ambiente, Procuradoria Geral do Estado, Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, Saúde, Segurança Pública, Transportes, Transportes Metropolitanos e Pensões Especiais.

Parágrafo Único - O pagamento dos inativos será efetuado nas mesmas datas em que está programado o dos órgãos e Instituições que deram origem às respectivas aposentadorias.

Artigo 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE liberará os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais respeitada a vinculação institucional às respectivas Secretarias de Estado, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito da Administração Centralizada e Autarquias, serão efetuados no dia 7/4/98.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Coordenador

Ratifico a decisão procedida pelo DAF/G às fls. 11, ficando confirmada desse modo, a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 das Leis Estadual 6544, de 22/11/89 e Federal 8666, de 21/6/93. Proc. SF. 4042/98.

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Secretário: FRANCISCO GRAZIANO NETO
Av. Miguel Stefano, 3.900 - Água Funda - Fone: 5584-0433

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAA-18, de 31-3-98

Fixa normas complementares a serem observadas na promoção e fiscalização da defesa sanitária animal, a cargo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em especial quando da realização dos denominados "rodeios".

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, com base no o artigo 492, Inciso II, alínea "c", do Decreto 11.138-78, e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei 181, de 4/12/73, considerando:

a importância crescente das atividades conhecidas como rodeio de animais, que vêm assumindo papel relevante na geração de empregos e renda no interior; a necessidade de adequada regulamentação das atividades de rodeio de animais, favorecendo o profissionalismo nesse setor;

a preocupação do Estado em zelar pela sanidade e pelo correto manejo dos animais envolvidos nos rodeios, de forma a se preservar sua integridade física, resolve:

Artigo 1º - Aplicam-se aos rodeios, de maneira geral, as disposições relativas a defesa sanitária animal previstas para o caso de exposições, feiras e leilões de animais.

Artigo 2º - Para os fins da presente Resolução, considera-se rodeio de animais as atividades de montaria ou de cronometragem, em que entram em julgamento a habilidade do ser humano em dominar o animal, com perícia e elegância, assim como o desempenho do próprio animal.

Artigo 3º - Qualifica-se como entidade promotora do rodeio toda e qualquer pessoa jurídica devidamente constituída para tal finalidade, que requeira a promoção do evento perante o órgão competente da Prefeitura do Município onde ele se realize.

Artigo 4º - A realização do rodeio, por envolver concentração de animais, depende de prévia autorização da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral-CATI, que efetuará inspeção no local para verificação do preenchimento dos requisitos mínimos especificados no artigo 25, inciso VII, do Decreto nº 36.543, de 15/03/93, a saber:

a) área cercada em todo o seu perímetro, de modo a impedir-se o trânsito de pessoas e animais fora das passagens previstas para esse fim;

b) acesso dos animais através de desembarcadouro apropriado provido de pedilúvio;

c) alojamento dos animais em galpões ou currais adequados, que atendam às exigências higiênico-sanitárias;

d) estacionamento de veículos localizado em área externa ou, quando interna, em locais devidamente delimitados e providos de rodolúvio;

e) existência de, pelo menos, uma bomba pulverizadora, para a desinfecção de veículos e instalações.

Artigo 5º - Para o ingresso dos animais nos recintos de concentração serão exigidos, em relação aos bovinos e bubalinos, os competentes atestados de vacinação contra a febre aftosa e, no tocante aos eqüídeos, os certificados de inspeção sanitária e controle da anemia infecciosa eqüina.

Parágrafo único - Não serão admitidos ao rodeio animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que o impossibilite de participar das montarias.

Artigo 6º - Todo rodeio, uma vez autorizado, ficará sujeito à fiscalização da Secretaria de Agricultura e Abastecimento/Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, a ser exercida através de Médico Veterinário próprio ou credenciado.

§ 1º - Sem prejuízo dessa fiscalização, deverá a entidade promotora manter, às suas expensas, durante a realização do rodeio, Médico Veterinário habilitado, ao qual estará afeta a responsabilidade do acompanhamento das condições físicas e sanitárias dos animais participantes.

§ 2º - Ao Médico Veterinário de que trata o parágrafo anterior caberá prestar à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral as informações técnicas concernentes ao rodeio, de interesse da defesa sanitária animal.

§ 3º - As ações de controle previstas no presente artigo efetivar-se-ão mediante relatórios segundo modelos a serem para o fim estabelecidos, incluindo comunicação sobre a ocorrência de maus-tratos e abusos contra os animais.

Artigo 7º - Na realização dos rodeios, deverão ser atendidas, ainda, as seguintes determinações:

a) o transporte dos animais até o local do evento será feito em caminhões próprios para essa finalidade, que lhes ofereçam conforto, não se permitindo superlotação nos caminhões, para evitar que os animais cheguem estressados;

b) após a chegada, os animais deverão ser colocados em áreas de descanso convenientemente preparadas, protegidas do sol, dando-se-lhes alimentação apropriada, com oferta de água;

c) os embarcadouros de recebimento dos animais deverão ser construídos com largura e altura adequadas, evitando-se colisões dos animais e conseqüentes hematomas;

d) o piso da arena deverá conter volume de areia adequado ao amortecimento do impacto da queda, tanto do animal como do profissional que o monta;

e) a cerca da arena deverá ser construída de material resistente, próprio para conter os animais, com altura mínima de 2,00 metros;

f) em todo evento deverá existir infra-estrutura adequada para primeiros socorros, compreendendo ambulância de plantão e equipe especializada de atendimento.

Artigo 8º - A proteção à integridade física dos animais compreenderá todas as etapas, desde o transporte dos locais de origem, passando pela chegada, recebimento, acomodação, trato, manejo e montaria.

Artigo 9º - Ficam especialmente proibidas as seguintes práticas lesivas às condições de sanidade dos animais:

a) privação de alimentos;

b) uso, na condução e domínio dos animais, ou durante as montarias, dos seguintes equipamentos:

1. qualquer tipo de aparelho que provoque choques elétricos;

2. esporas com rosetas que contenham pontas, quinas ou ganchos perfurantes;

3. sedém fora de especificações técnicas, que cause lesão física ao animal;

4. barrigueira que igualmente não atenda às especificações técnicas ora recomendadas.

Parágrafo único - Não haverá restrições à utilização de:

1 - esporas segundo modelos não agressores, usados internacionalmente e aprovados por associações de rodeio de outros países;

2 - sedém confeccionado em material que não fira o animal. No sedém a ser usado em montaria, o segmento que ficar em contato com a parte inferior do corpo do animal deve ser de material macio (lã ou algodão), excluídos, em qualquer caso, acessórios que importem em lesões físicas.

3 - barrigueira confeccionada em largura de, no mínimo, 17,0 centímetros, que não cause desconforto ao animal em montarias de modalidade "sela americana", "bareback" e "cutiano".

Artigo 10 - A entidade promotora deverá comunicar, com antecedência mínima de 30 dias, a realização do rodeio ao órgão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento na região, para que o Médico Veterinário designado possa acompanhar e fiscalizar a instalação do evento, declarando atender as condições especificadas nesta Resolução.

Artigo 11 - Independentemente das penalidades previstas em legislações específicas, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com base na fiscalização exercida pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral-CATI, em face do grau da irregularidade constatada, poderá aplicar à entidade promotora as seguintes sanções: a) advertência por escrito; b) suspensão temporária do rodeio; e c) suspensão definitiva do rodeio.

Parágrafo único - Verificada a ocorrência de fatos que possam configurar infração penal, a CATI deverá dar ciência ao Ministério Público.

Artigo 12 - Caberá à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral-CATI, desta Secretaria, mediante portaria, baixar as instruções operacionais necessárias ao cumprimento da presente Resolução.

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 26-3-98

Ratificando, nos termos do art. 26, da LF. 8.666-93, atualizada pela LF. 8.883-94, a inexigibilidade de licitação reconhecida pelo Coordenador da CSE, com fundamento no art. 25 "caput", do mesmo diploma legal, para pagamento de despesas com serviços telefônicos. PSAA 14.009-98.

Extrato de Convênio

Proc. SAA 177/98; Objeto: Desenvolvimento do Programa Melhor Caminho Decreto 41.721-97; Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Municipio de QUEIROZ; Valor do Município: R$ 1.000,00; Valor pela Secretaria: R$ 65.894,00 Representados por serviços de Motomecanização. Vigência: 1 ano da assinatura.

Proc SAA 1179/97; Objeto: Desenvolvimento do Programa Melhor Caminho Dec 41.721-97; Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de REDENÇÃO DA SERRA; Valor do Município: R$ 2.365,00; Valor pela Secretaria: R$ 65.800,00 Representados por serviços de Motomecanização. Vigência: 1 ano da assinatura.